



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1313/2002:

Suspende na região de Lisboa e Vale do Tejo as candidaturas aos apoios concedidos através do regulamento aprovado pela Portaria n.º 83/2001, de 8 de Fevereiro 6693

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Decreto n.º 32/2002:

Exclui do regime florestal parcial 6308 m² de terreno situado no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via e submete ao regime florestal parcial uma parcela de terreno, denominada «Bouça de Trás da Portela», com a área de 6308 m², situada na freguesia de Fridão, concelho de Amarante 6693

Portaria n.º 1314/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 813/2000, de 22 de Setembro, o prédio rústico denominado «Herdade do Pinheiro do Divor» (parte), sito na freguesia e município de Coruche 6694

Portaria n.º 1315/2002:

Anexo à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 571/98, de 20 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pereiro de Palhacana, município de Alenquer 6694

Portaria n.º 1316/2002:

Cria a zona de caça municipal de Teixoso e Canhoso, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para as Juntas de Freguesia do Teixoso e Canhoso (processo n.º 3064-DGF) 6695

Portaria n.º 1317/2002:

Cria a zona de caça municipal de Póvoa do Concelho, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Póvoa do Concelho (processo n.º 3129-DGF) 6695

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Decreto n.º 33/2002:

Altera a denominação da Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu para Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu e amplia os objectivos do estabelecimento de ensino para a área das tecnologias da saúde 6696

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 2002, inserindo o seguinte:

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 917-A/2002:

Fixa os pares estabelecimento/curso e as vagas para os concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2002-2003

5602-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 2002, inserindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 1-B/2002/M:

Publica os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002

5602-(12)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 2002, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 26-B/2002:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 37/2002, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que estabelece os critérios objectivos segundo os quais serão efectuados os pagamentos complementares aos produtores de ovinos e caprinos, bem como as respectivas regras de concessão, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2002

5602-(30)

Declaração de Rectificação n.º 26-C/2002:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 40/2002, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que estabelece os termos em que terão enquadramento as acções a levar a efeito para a realização dos testes rápidos no âmbito da vigilância epidemiológica das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), o respectivo quadro de competências e de financiamento, bem como o valor dos preços das análises a praticar pelos laboratórios oficiais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 2002

5602-(30)

Declaração de Rectificação n.º 26-D/2002:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 630/2002, dos Ministérios da Defesa Nacional e do Equipamento Social, que aprova o plano nacional de frequências em VHF (ondas métricas) para o serviço móvel marítimo, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 2002

5602-(30)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 198, de 28 de Agosto de 2002, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 27-A/2002:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2002, que aprova a minuta do contrato da concessão da concepção, projecto, construção, aumento do número de vias, financiamento, exploração e conservação de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados, designada por Concessão SCUT do Grande Porto, a que se referem as alíneas d) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro, a celebrar entre o Estado Português e a LUSOS CUT do Grande Porto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2002

6156-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 1313/2002

de 3 de Outubro

O Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural do III Quadro Comunitário de Apoio financeira, através da medida n.º 9, projectos que visam a criação e modernização de infra-estruturas formativas e tecnológicas.

A programação financeira desta medida, única, no âmbito do Programa, co-financiada pelo FEDER, está sujeita, por razões imperativas aplicáveis às regiões em regime de *phasing out*, a limitações orçamentais no que diz respeito à concessão de apoios a projectos na região de Lisboa e Vale do Tejo.

O elevado volume de projectos apresentados nas duas épocas de candidatura já decorridas esgotou as verbas orçamentadas para a região.

Sem prejuízo de se vir a proceder a reprogramações ou ajustamentos interfundos que permitam disponibilizar mais recursos para a aplicação da medida n.º 9 na região de Lisboa e Vale do Tejo, há desde já que proceder à suspensão das candidaturas nesta região.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 22.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho, e no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 83/2001, de 8 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que as candidaturas aos apoios concedidos através do regulamento aprovado pela Portaria n.º 83/2001, de 8 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 775/2002, de 2 de Julho, sejam suspensas na região de Lisboa e Vale do Tejo.

Em 5 de Setembro de 2002.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Decreto n.º 32/2002

de 3 de Outubro

Considerando que a Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Fridão, concelho de Amarante, deliberou efectuar a permuta de um terreno baldio com a área de 6308 m² por um terreno particular pertencente a Jorge Manuel Medeiros Miranda, também com a área de 6308 m², e que este aceitou permutar;

Considerando que o terreno baldio se situa no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, o qual

foi constituído pelo Decreto de 5 de Agosto de 1939, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1939;

Considerando que o terreno baldio, sito no lugar denominado «Poças do Monte», da freguesia de Fridão, concelho de Amarante, se situa no limite exterior do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via e que o terreno particular, sito no lugar da Ribeira de Trás da Portela, da freguesia de Fridão, concelho de Amarante, e denominado «Bouça de Trás da Portela», está encravado neste perímetro florestal, conseguindo-se com esta permuta uma unidade de gestão mais estável;

Considerando que o terreno baldio deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901, e passará a ser propriedade de Jorge Manuel Medeiros Miranda;

Considerando que o terreno particular pertencente a Jorge Manuel Medeiros Miranda passará a ser terreno baldio localizado no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, passando a ter um uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º da parte IV do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901;

Foram consultados o Instituto da Conservação da Natureza e a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto de 5 de Agosto de 1939, uma parcela de terreno com a área de 6308 m², sita no lugar denominado «Poças do Monte», da freguesia de Fridão, concelho de Amarante, a qual está situada no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior está inserida no talhão n.º 31 do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, localiza-se no seu limite exterior e destina-se a ser permutada por uma parcela de terreno particular pertencente a Jorge Manuel Medeiros Miranda.

Artigo 2.º

Submissão ao regime florestal parcial

1 — É submetida ao regime florestal parcial e integrada no perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via uma parcela de terreno com a área de 6308 m², sita no lugar da Ribeira de Trás da Portela, da freguesia de Fridão, concelho de Amarante, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior está inserida no talhão n.º 31 do perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, é pertença de Jorge Manuel Medeiros Miranda, inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 317, denomina-se «Bouça de Trás da

Portela» e destina-se a ser permutada por uma parcela de terreno baldio da freguesia de Fridão, concelho de Amarante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Agosto de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Isaltino Afonso de Morais*.

Assinado em 5 de Setembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Setembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



- 1 — Bouça de Trás da Portela.
2 — Poças do Monte.

Portaria n.º 1314/2002

de 3 de Outubro

Pela Portaria n.º 813/2000, de 22 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Montinhos dos Pegos e Azervadinha a zona de caça associativa da Herdade do Pinheiro do Divor (processo n.º 2391-DGF), situada no município de Coruche, com uma área de 1000,99 ha.

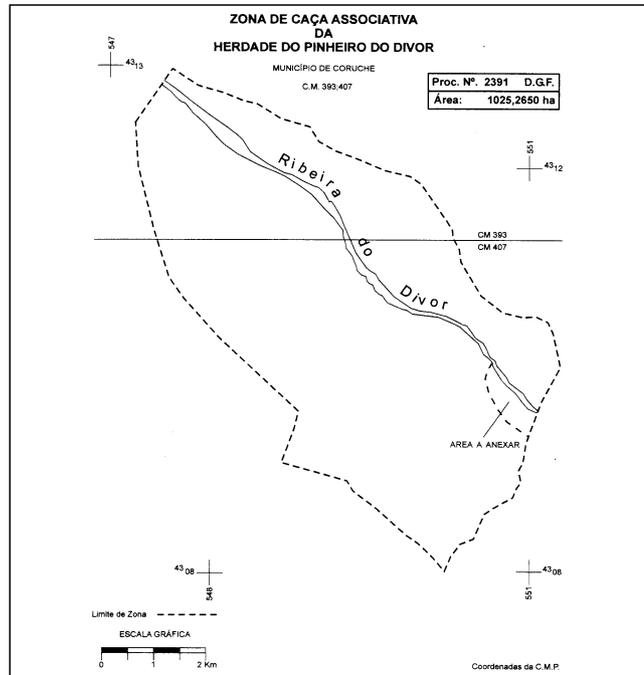
A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico com uma área de 24,2750 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 813/2000, de 22 de Setembro, o prédio rústico denominado «Herdade do Pinheiro do Divor» (parte), sito na freguesia e município de Coruche, com uma área

de 24,2750 ha, ficando a mesma com uma área total de 1025,2650 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Setembro de 2002.



Portaria n.º 1315/2002

de 3 de Outubro

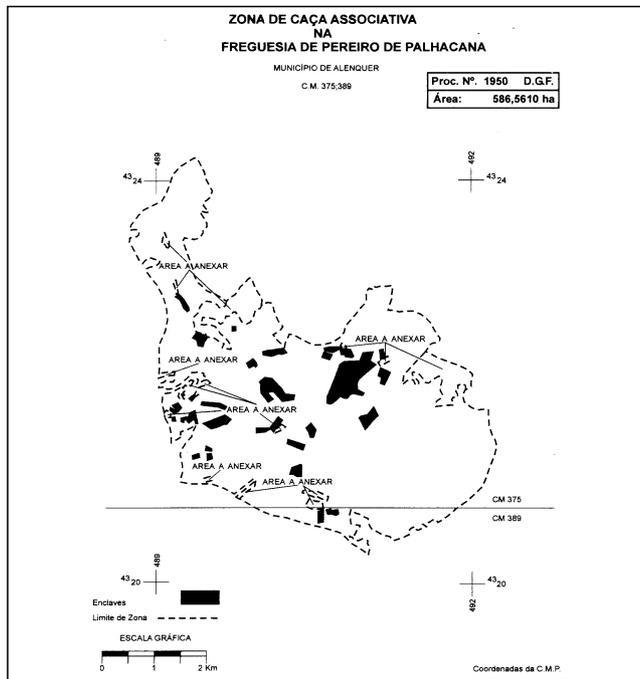
Pela Portaria n.º 571/98, de 20 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Pereiro de Palhacana a zona de caça associativa da freguesia de Pereiro de Palhacana (processo n.º 1950-DGF), situada no município de Alenquer, com uma área de 545,2210 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 41,34 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 571/98, de 20 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pereiro de Palhacana, município de Alenquer, com uma área de 41,34 ha, ficando a mesma com uma área total de 586,5610 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Setembro de 2002.

**Portaria n.º 1316/2002****de 3 de Outubro**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 165.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001 de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Covilhã: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é declarada extinta a concessão atribuída pela Portaria n.º 1234/97, de 16 de Dezembro, à Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (processo n.º 2046-DGF).

2.º É criada a zona de caça municipal de Teixoso e Canhoso (processo n.º 3064-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para as Juntas de Freguesia de Teixoso e Canhoso, respectivamente com os números de pessoa colectiva 680006753 e 680048138 e sede na Covilhã.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias do Teixoso e Canhoso, município da Covilhã, com a área de 3521,24 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

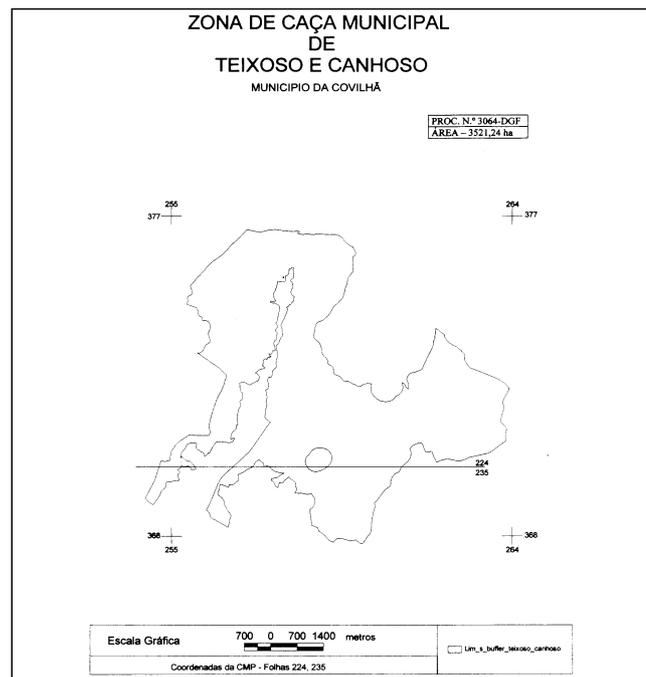
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

7.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

8.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Setembro de 2002.

**Portaria n.º 1317/2002****de 3 de Outubro**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Trancoso:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Póvoa do Concelho (processo n.º 3129-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Póvoa do Concelho, com o número de pessoa colectiva 502186933 e sede na Póvoa do Concelho.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas

freguesias de Cogula, Cótimos, Feital, Granja, Moimentinha, Souto Maior, Torres, Trancoso, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Franca das Neves, Vila Garcia, Tamanhos, Carnicães, Póvoa do Concelho e Vilares, município de Trancoso, com a área de 7174 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 40% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

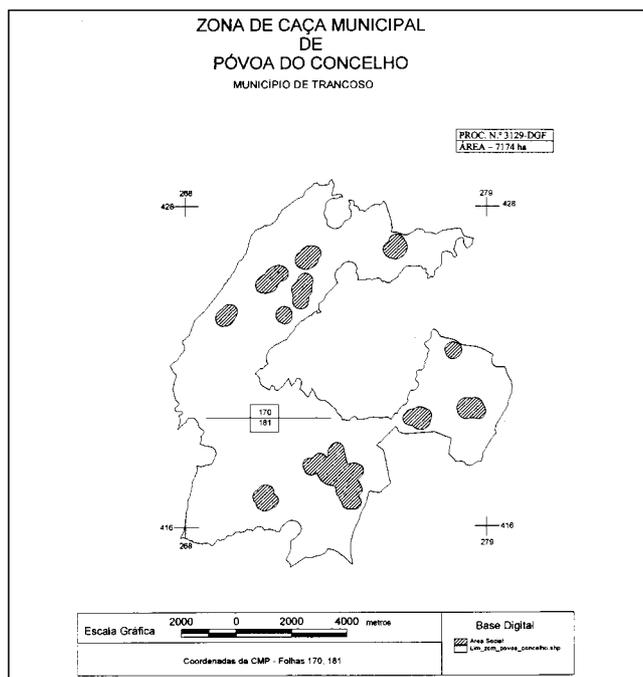
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Setembro de 2002.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Decreto n.º 33/2002

de 3 de Outubro

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu foi reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 271/97, de 4 de Outubro, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando que se encontram reunidas as condições para que, sem prejuízo da sua natureza de escola politécnica não integrada, seja autorizada a ampliação dos objectivos da Escola para o domínio das tecnologias da saúde;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e no n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da denominação

A Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 271/97, de 4 de Outubro, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, passa a denominar-se Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu.

Artigo 2.º

Objectivo do estabelecimento de ensino

A Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu tem como objectivo o ensino superior politécnico nos domínios da enfermagem e das tecnologias da saúde.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Pedro Lynce de Faria*.

Assinado em 5 de Setembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Setembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹ | |
|---|--------|
| E-mail 25 | 5,36 |
| E-mail 250 | 38,68 |
| E-mail 500 | 65,45 |
| E-mail 1000 | 119,00 |
| E-mail+25 | 11,31 |
| E-mail+250 | 81,34 |
| E-mail=500 | 130,90 |
| E-mail=1000 | 238,00 |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) ¹ | |
|---|--------|
| 100 Acessos | 19,33 |
| 250 Acessos | 43,22 |
| 500 Acessos | 76,28 |
| N.º de acessos ilimitados até 31/12 | 508,55 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 19%) | | |
|--------------------------------|------------------------------|---------------------|
| | Assinante papel ² | Não assinante papel |
| Assinatura CD mensal | 170,47 | 216,97 |
| CD histórico (1970-2001) | 610,26 | 711,970 |
| CD histórico (1970-1979) | 228,29 | 253,77 |
| CD histórico (1980-1989) | 228,29 | 253,77 |
| CD histórico (1990-1999) | 228,29 | 253,77 |
| CD histórico avulso | 68,50 | 68,50 |

| INTERNET (IVA 19%) | | |
|-------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| | Assinante papel ² | Não assinante papel |
| 1.ª série | 68,60 | 89,70 |
| 2.ª série | 68,60 | 89,70 |
| Concursos públicos, 3.ª série | 68,60 | 89,70 |

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa